



Vetor: Comissão de Regimento (CR) (Nº 284020)

Ato / Assinatura (ID 7923813)

ATO Presidência nº 28/2023:

ATO Presidência nº 28, de 02 de outubro de 2023.

***Regulamenta o funcionamento da
Comissão de Regimento (CR) no
âmbito do Tribunal Regional do
Trabalho da 9ª Região.***

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNJ nº 95, de 29 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a **transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário**;
- a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT**;
- a Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 109, de 31 de julho de 2023, que suprimiu os artigos 211 a 221 e alterou os artigos 207 a 210 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; e



- a Política Presidência nº 64/2022, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVE ad referendum do TRIBUNAL PLENO:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Regular o funcionamento da **Comissão de Regimento (CR)**, órgão colegiado temático local, permanente, da área temática prestação jurisdicional, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A **Comissão de Regimento (CR)** será composta por 3 (três) Desembargadores (as) eleitos(as) pelo Tribunal Pleno, incluindo seus suplentes.

§ 1º O(a) coordenador(a) da **Comissão de Regimento (CR)** será o(a) mais antigo(a) desembargador(a) que a compuser e o(a) vice-coordenador(a), o(a) próximo(a) mais antigo(a) depois do(a) coordenador(a).

§ 2º Os membros da **Comissão de Regimento (CR)** serão eleitos na primeira sessão do Órgão Especial que se seguir à eleição dos ocupantes dos cargos de direção do Tribunal, com mandato de igual duração e serão nomeados por meio de resolução administrativa.

§ 3º Os membros da **Comissão de Regimento (CR)** atuarão sem prejuízo de suas funções regulamentares.

Art. 3º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do(a) **Comissão de Regimento (CR)**, a Unidade **Secretaria Geral da Presidência**, no âmbito deste Tribunal,



cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, atuar como secretário(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à **Comissão de Regimento (CR)** :

I - manter o Regimento Interno permanentemente atualizado, propondo emendas ao texto em vigor;

II - examinar as emendas de iniciativa de outras comissões ou desembargadores, sobre estas emitindo pareceres fundamentados;

III - expedir normas relativas a seus serviços e sugerir ao(à) Presidente do Tribunal as que ultrapassem o âmbito de sua competência; e

IV - articular-se, por meio de seu(ua) coordenador(a), com outras autoridades ou instituições, quanto a assuntos de sua alçada.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 5º A **Comissão de Regimento (CR)** se reunirá, ordinariamente, a cada **ano**, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A periodicidade das reuniões ordinárias definidas neste ato deve ser observada, cabendo ao(à) coordenador(a) justificar eventual descumprimento do calendário.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.



§ 5º Todas as reuniões serão gravadas para posterior confecção e revisão da ata pela UAE.

§ 6º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 6º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO V

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião da **Comissão de Regimento (CR)**, será exigido quórum de **2 (dois) membros**, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a), ou do(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A **Comissão de Regimento (CR)** manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do Art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).



Art. 10 As questões deliberadas na **Comissão de Regimento (CR)** que exijam atos decisórios da Administração devem ser submetidas à Presidência do Tribunal para deliberação.

Art. 11 O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Publique-se.

ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

Ato Assinado / Pronto para publicação: Não

